

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

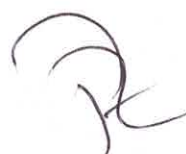
Foi encaminhado no dia 03 de março de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 06 de janeiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 024/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração através do Srº. Sec. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretaria Municipal Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria



Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme fls. 001/007; à fl. 08 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do produto pretendido juntamente com o mapa comparativo; às fls. 09/014 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 6.136.436,67 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos); à fl. 015, fora encaminhado ao Sr. Prefeito desta municipalidade os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido; através do ofício 0013/2021, o Sr. Prefeito solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 017/019 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido produto; das folhas 020 a 023, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 004/2021, respectivamente; às fls. 024/025 constam as Portarias nº 014/2019 e nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; 027/101 consta solicitação do parecer jurídico, parecer jurídico inicial, minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;



Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 084/101 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 102/155 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 157/160, aviso de publicação; das fls. 162/165 constam as propostas registradas e ata das propostas; às fls. 166/167 consta solicitação de diligência ao setor de compras para realização de nova cotação; às fls. 168/174 ata parcial; fls. 175/181 nova pesquisa de preço e mapa comparativos; das fls. 182/245 constam a documentação de habilitação do AUTO POSTO SANDRO; das fls. 248/273 constam notificações do TCMPA juntamente com as justificativas apresentadas ao TCMPA; fls. 274/275 vencedores do processo; fls. 276/282 ata final do Pregão Eletrônico 003/2021 onde o fornecedor FRANCISCO FERREIRA RAMOS foi habilitado e declarado do certame; às fls. 283/284 termo de adjudicação; fls. 285/292 nova solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final; às fls. 294 solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.



No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa FRANCISCO FERREIRA RAMOS.

Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo às fls. 359/366.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei

10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 003/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 12 de março de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021